



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

—*—

Offício N.º

Itapuí, ... de de 19

LEI Nº 661

De 25 de Setembro de 1968

Padroniza os cargos dos servidores municipais, reajustando seus vencimentos.

Antonio Guerrisi, Prefeito do Município de Itapuí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal em sessão de 19 de setembro de 1968, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Os vencimentos fixados pela Lei nº 538, de 14 de dezembro de 1964, ficam reajustados de conformidade com a seguinte padrão alfabético:

- A.....Um Salário Mínimo
- B.....Um Salário Mínimo mais 20% do Salário Mínimo
- C.....Um Salário Mínimo mais 50% do Salário Mínimo
- D.....Um Salário Mínimo mais 65% do Salário Mínimo

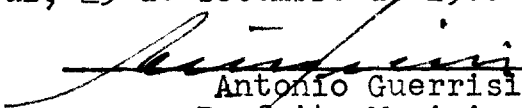
Artigo 2º)- Os cargos municipais ficam enquadrados da seguinte forma, em vista dos valores fixados no artigo 1º desta Lei:

<u>CARGO</u>	<u>PADRÃO</u>
Contador	D
Tesoureiro	C
Lançador	C
Tratorista	C
Secretário	B
Fiscal	B
Coveiro e Zelador do Matadouro	B
Encanador	B
Jardineiro	B
Zelador do Esgôto e Calceteiro	B
Professor	A
Zelador do Sanitário Público	A
Auxiliar de Contador	A
Porteiro e Servente	A
Motorista	A
Guarda Noturno	A

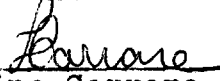
Artigo 3º)- As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas futuramente.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor em 1º de novembro do corrente ano, revogando os efeitos da Lei nº 538 de 14 de dezembro de 1964.

Prefeitura Municipal de Itapuí, 25 de setembro de 1968


Antonio Guerrisi
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra.


Idalina Carrara
Secretaria